

## RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

### 1. OBJETO:

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

### 3. CONTRATADAS:

#### **FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA.**

CNPJ Nº: 23.006.374/0001-10

END: ROD. JOÃO JORGE SAAD - PR 323 - KM 313 CHACARA SÃO CARLOS

CIDADE: UMUARAMA - PARANÁ.

No valor de R\$ 22.800,00(Vinte e dois mil e oitocentos reais).

A profissional referida oferece um valor abaixo nos termos da nova Lei de Licitação. O total das proposta perfaz um valor de **R\$ 22.800,00** (vinte dois mil e oitocentos reais), pelos serviços ora solicitados, menor conforme COTAÇÃO DE PREÇOS e mapa comparativo anexa aos autos do presente processo.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria  *muito* mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoliza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso VIII, 14.133 /2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor acima identificado, se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

## 5. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição da melhor proposta de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o melhor valor da proposta de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério melhor preço global, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14. 133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITUR  
MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DEPARTAMENTO D  
COMPRAS E LICITAÇÕES



*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP J); li - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/o u municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado; lli - a regularidade perante a*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITUR  
MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DEPARTAMENTO D  
COMPRAS E LICITAÇÕES



*Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao*

*FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## 1. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Secretário optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a ordenadora de despesas Secretaria Municipal de Saúde - MS, nos termos do art. 75, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Porto Murtinho - MS, 03 de outubro de 2025.

Andreara Drebes Nantes Castro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 15.819/2025

Josely Tavares  
Gerente de Compras